

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização](#)

[Sistemática](#)

Informativos

[STF nº 911](#)

[STJ nº 629](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça aceita denúncia contra organização criminosa composta por policiais

Justiça mantém bloqueio de mais de R\$ 6 milhões de empresa de limpeza

Tribunal de Justiça do Rio movimenta quase 30 mil processos na 11ª Semana pela Paz em Casa

[Outras notícias...](#)

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

Ministro Edson Fachin nega liminar em HCs impetrados por Eduardo Cunha

Relator destacou que o deferimento de liminar em habeas corpus é medida excepcional e somente se justifica quando a situação demonstrada nos autos

representar ilegalidade evidente.

O ministro Edson Fachin indeferiu pedido de liminar formulado pela defesa do ex-deputado federal Eduardo

Cunha em dois Habeas Corpus (HCs 159940 e 159941). Nos dois casos, o ministro não verificou ilegalidade evidente que justificasse a revogação da prisão. Cunha está detido no Complexo Médico Penal de Pinhais (PR).

O HC 159940 trata da prisão preventiva decorrente da Operação Patmos, que apurou inicialmente supostos ilícitos envolvendo o presidente da República, Michel Temer, e seu ex-assessor Rodrigo Rocha Loures. A medida foi decretada pelo ministro Fachin em 17/5/2017 nos autos da Ação Cautelar (AC) 4325, vinculada ao Inquérito 4483. Em dezembro de 2017, o Plenário do STF determinou a remessa dos autos do INQ 4483 e das cautelares correlatas à Seção Judiciária do Distrito Federal, na parte referente aos investigados sem prerrogativa de foro na Corte. Desde então, a defesa vem tentando revogar a prisão, sem êxito.

No HC, os advogados alegam que o ex-deputado está há mais de 432 dias preso sem que o inquérito tenha relatório final ou a denúncia em seu desfavor tenha sido oferecida. Sustenta ainda que todas as demais prisões decretadas no âmbito da Operação Patmos foram revogadas diante da ausência de risco à ordem pública ou à instrução criminal. A situação, segundo os advogados, viola o princípio da provisoriedade e da duração razoável do processo.

O HC 159941 trata de prisão preventiva decretada pelo juízo da 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal no âmbito de investigações relativas à liberação de recursos do FI-FGTS para a Odebrecht Ambiental nas obras do Porto Maravilha, no Rio de Janeiro. Na última tentativa de revogar a prisão, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) indeferiu liminar em HC lá impetrado.

Neste caso, a defesa de Cunha alega que não existe o risco concreto à ordem pública para respaldar a medida e que o ex-deputado está preso há dois anos sem que tenham aparecido as contas que ele supostamente poderia movimentar caso estivesse em liberdade. Outro argumento é o de que Cunha foi absolvido da maioria dos delitos que fundamentaram a manutenção da prisão.

Decisões

Nos dois HCs, o ministro assinalou que o deferimento de liminar em habeas corpus é medida excepcional e somente se justifica quando a situação demonstrada nos autos representar manifesto constrangimento ilegal. “Sendo assim, não verifico ilegalidade evidente, razão pela qual, sem prejuízo de ulterior reapreciação da matéria no julgamento final do presente habeas corpus, indefiro a liminar”, concluiu.

Processos: HC 159940 e HC 159941

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Primeira Seção vai decidir sobre possibilidade de inclusão do tempo de contribuição posterior ao ajuizamento da ação, para fins de concessão de benefício previdenciário

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça vai julgar pelo rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 e seguintes do novo Código de Processo Civil) três recursos especiais que discutem tese representativa da controvérsia, cadastrada sob o número 995, referente à “possibilidade de se considerar o tempo de contribuição posterior ao ajuizamento da ação, reafirmando-se a data de entrada do requerimento - DER para o momento de implementação dos requisitos necessários à concessão de benefício previdenciário: (i) aplicação do artigo 493 do CPC/2015 (artigo 462 do CPC/1973); (ii) delimitação do momento processual oportuno para se requerer a reafirmação da DER, bem assim para apresentar provas ou requerer a sua produção”.

A afetação foi proposta pelo ministro Mauro Campbell Marques na sessão eletrônica iniciada em 08/08/2018 e finalizada em 14/08/2018. Ela se deu após a indicação dos Recursos Especiais 1.727.063, 1.727.064 e 1.727.069 como representativos da controvérsia pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3).

Atualmente, de acordo com o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ, existem pelo menos 67 processos no TRF1 que aguardam a definição da tese pelo STJ; 170 no TRF2; nove no TRF3 e 120 no TRF4. O TRF5 não forneceu os dados.

A Primeira Seção determinou ainda a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do artigo 1.037, II, do CPC/2015.

Recursos repetitivos

O CPC/2015 regula nos artigos 1.036 a 1.041 o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Conforme previsto nos artigos 121-A do RISTJ e 927 do CPC, a definição da tese pelo STJ vai servir de orientação às instâncias ordinárias da Justiça, inclusive aos juizados especiais, para a solução de casos fundados na mesma controvérsia jurídica.

A tese estabelecida em repetitivo também terá importante reflexo na admissibilidade de recursos para o STJ e em outras situações processuais, como a tutela da evidência (artigo 311, II, do CPC) e a improcedência liminar do pedido (artigo 332 do CPC).

Na página de repetitivos do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Leia os acórdãos: REsp 1.727.063; REsp 1.727.064; REsp 1.727.069.

[Veja a notícia no site](#)

Teoria do adimplemento substancial não incide em acordos de pensão alimentícia

A teoria do adimplemento substancial, que decorre dos princípios gerais contratuais, não incide no direito de família, nem pode ser utilizada para solução de controvérsias relacionadas a pensão alimentícia.

Esse foi o entendimento majoritário da Quarta Turma, ao denegar habeas corpus contra ato do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que determinou o cumprimento da prisão civil de um devedor de alimentos, mesmo após a quitação parcial da dívida.

Diante do pagamento da quase totalidade do débito, o juiz de primeiro grau mandou soltar o devedor. Porém, o tribunal mineiro determinou o cumprimento da prisão, fundamentado na jurisprudência do STJ.

Nos termos do voto vencido do ministro Luis Felipe Salomão, relator do habeas corpus julgado pela Quarta Turma, seria possível a aplicação da teoria do adimplemento substancial no âmbito do direito de família. Segundo ele, usualmente a teoria incide na resolução de contratos quando há um substancial pagamento por parte do devedor, restando parcela mínima “irrelevante” da dívida.

Mínimo existencial

Todavia, o entendimento da turma seguiu o voto divergente do ministro Antonio Carlos Ferreira, que lembrou que a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que o pagamento parcial do débito alimentar não afasta a possibilidade da prisão civil do devedor.

De acordo com o ministro, a teoria, embora não positivada no ordenamento jurídico brasileiro, foi incorporada a ele “por força da aplicação prática de princípios típicos das relações jurídicas de natureza contratual, como a função social do contrato (artigo 421 do Código Civil de 2002), a boa-fé objetiva (artigo 422), a vedação ao abuso de direito (artigo 187) e ao enriquecimento sem causa (artigo 884)”.

Antonio Carlos Ferreira disse que os alimentos impostos por decisão judicial, ainda que decorrentes de acordo entabulado entre o devedor e o credor, traduzem “o mínimo existencial do alimentando, de modo que a subtração de qualquer parcela dessa quantia pode ensejar severos prejuízos à sua própria manutenção”.

O ministro observou também que o sistema jurídico tem mecanismos por meio dos quais o devedor pode justificar o eventual inadimplemento parcial da obrigação (artigo 528 do CPC/2015) e que o habeas corpus não é o meio apropriado para a discussão sobre eventual irrelevância da parcela paga, questão que, se fosse o caso, caberia às instâncias ordinárias definir.

segredo de justiça.

[Veja a notícia no site](#)

Em momento de turbulência, Judiciário deve ser o garantidor da democracia, afirma novo presidente do STJ

“Espoliado de sua esperança, o brasileiro ainda escuta por aí a notícia de que o Brasil está em liquidação. Mas

as instituições do Estado não são empresas em regime de mercado. Apesar de todas as suas deficiências, o Judiciário continua sendo o fiador permanente dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. Sem ele, a democracia seria uma falácia.”

A afirmação foi feita pelo ministro João Otávio de Noronha ao tomar posse como novo presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF), em cerimônia realizada nesta quarta-feira (29). Ele e a ministra Maria Thereza de Assis Moura, que tomou posse como vice-presidente, comandarão a corte no biênio 2018-2020, em substituição aos ministros Laurita Vaz e Humberto Martins.

A cerimônia de posse contou com as presenças do presidente Michel Temer, da presidente do Supremo Tribunal Federal, ministra Cármen Lúcia, e do presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia. Também estiveram presentes a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, e o presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia, além de várias autoridades dos três poderes, líderes políticos, representantes da comunidade jurídica e da sociedade civil.

Desgaste de confiança

O ministro Noronha, que exerceu diversos cargos na magistratura desde sua chegada ao STJ, em 2002, classificou a presidência da corte como "a mais alta" posição já ocupada em sua vida pública. Ele lembrou que assume o cargo no momento em que o Brasil atravessa um de seus períodos mais turbulentos, com crise de representatividade política, impactos significativos na economia e manipulação da opinião pública.

Com igual gravidade, apontou, há um processo de fragilização dos poderes e o desgaste de confiança na Justiça, “em decorrência da disseminação de opiniões obsessivas e generalizadoras daqueles que apostam em sua falência”.

Neste quadro “em que o Brasil se vê passado a limpo em todos os segmentos da vida social e institucional”, Noronha apontou o papel essencial do Ministério Público na defesa da ordem jurídica e do regime democrático, conduzindo ações de combate à corrupção e à impunidade. “Porém, uma dose de equilíbrio é sempre a medida para que nossas instituições não se transformem em espetáculo e o devido processo legal em justiça sumária”, alertou.

Da mesma forma, defendeu a atuação da advocacia ao assegurar o respeito aos direitos dos cidadãos, e ressaltou o trabalho independente da magistratura nacional, responsável por “colocar a Justiça em dia com a sociedade”. Os juízes, declarou, “entre tantos ruídos de pressões políticas e de opinião pública, são livres para dizer o sim ou o não sem se desviar da lei”.

Contradição sistêmica

Como fruto de um século “essencialmente judicial”, o ministro João Otávio de Noronha lembrou que o Judiciário, na medida em que se converteu de mero órgão técnico à instituição garantidora dos direitos das pessoas, com ampliação do acesso à Justiça, também passou a enfrentar problemas com a crescente carga de processos,

produzindo uma “contradição sistêmica”: enquanto a produtividade dos juízes aumenta, também aumenta o acúmulo de processos sem solução.

“Lamentavelmente, o Judiciário não tem acompanhado a velocidade da vida porque, no Brasil, não se adota um sistema racional de julgamento, situação a que se somam as ações temerárias e a litigância habitual. Com tanta areia a emperrar a engrenagem, a intensa atividade judicial torna-se minúscula para dar conta da tarefa”, apontou o ministro.

Em virtude desse cenário, o presidente do STJ ressaltou a necessidade da adoção de iniciativas que combatam questões como a inflação recursal e o alto grau de litigiosidade, a exemplo da identificação dos “gargalos estruturais” que congestionam o tráfego processual. Para o ministro, essas deficiências sistêmicas contribuíram para transformar os tribunais superiores em verdadeiras cortes de terceira instância.

Repetitivos e PEC

Noronha destacou que, apesar de ter sido instituído para assegurar a uniformidade da interpretação da legislação federal, o STJ tem sido rotineiramente obrigado a analisar as mesmas causas, oriundas de litigantes como bancos e concessionárias de serviços públicos, casos em que o tribunal apenas confirma ou reforma decisões das cortes regionais ou estaduais.

Como forma de lidar com o enorme acervo processual e “desestimular aventuras jurídicas”, lembrou o ministro, foram desenvolvidos mecanismos como o julgamento dos recursos repetitivos, permitindo ao STJ fixar teses que são aplicadas às ações semelhantes nos tribunais brasileiros. Todavia, para o novo presidente, as soluções não são suficientes para devolver o tribunal à sua missão constitucional, o que resulta na urgência da aprovação da proposta de emenda à Constituição que cria a arguição de relevância para os recursos especiais, atualmente em análise pelo Senado.

“Ao contrário do que se vem insinuando, não se trata de um eufemismo para impedir o livre acesso à jurisdição. O sistema de filtragem permitirá ao STJ debruçar-se sobre questões que impactem a ordem jurídica, e não apenas o interesse particular dos litigantes, questões, por isso, adequadas à edição de precedentes. Somente assim, exercerá função claramente prospectiva, voltada para o desenvolvimento do direito e para a orientação de soluções de casos futuros”, avaliou Noronha.

Prioridades

Além de assumir o compromisso de fortalecer a atribuição do STJ como responsável pela última palavra em matéria infraconstitucional, João Otávio de Noronha apontou a necessidade de reforçar a atuação internacional da corte, tanto em fóruns judiciais multilaterais quanto em parcerias estratégicas.

Como já havia afirmado ao ser eleito pelo Pleno como o novo presidente, Noronha também voltou a apontar como prioridades de sua gestão a racionalização de recursos orçamentários, a melhoria do fluxo de trabalho entre o STJ e as cortes de segundo grau e o investimento em tecnologia como forma de agilizar a prestação

jurisdicional.

“Não vou dar rótulos à minha gestão, mas uma coisa é certa: gastarei meus próximos dois anos e minhas energias para que o Superior Tribunal de Justiça seja reconhecido como o tribunal mais eficiente deste país. Quanto a isso, não há meio-termo”, concluiu.

[Veja a notícia no site](#)

TSE empossa ministros Og Fernandes e Mauro Campbell Marques

Os ministros do Superior Tribunal de Justiça Og Fernandes e Mauro Campbell Marques foram empossados nesta quinta-feira (30) como membros do Tribunal Superior Eleitoral. Og Fernandes tomou posse como ministro efetivo do TSE para o biênio 2018-2020, e Mauro Campbell Marques será membro substituto do tribunal no mesmo período. Eles se juntam aos ministros Jorge Mussi e Luis Felipe Salomão, respectivamente titular e substituto do outro assento reservado a ministro do STJ na composição do TSE. Durante a sessão de posse, a presidente do TSE, ministra Rosa Weber, destacou a capacidade técnica e o currículo dos novos membros da Justiça Eleitoral. “O ministro Og Fernandes é um juiz de carreira, com destacada cultura jurídica. O ministro Mauro Campbell, da mesma forma, possui essa qualificação. Só o fato de serem ministros do Tribunal da Cidadania já seria suficiente para atestar a competência de ambos. Estamos felizes e orgulhosos em recebê-los”, afirmou Rosa Weber. Ministros do Supremo Tribunal Federal, do STJ, magistrados, advogados e membros do Ministério Público estiveram presentes à solenidade. **Sobre os ministros** Natural de Recife, Og Fernandes é formado em direito e jornalismo. Ingressou no STJ em junho de 2008 e atualmente participa da Corte Especial, da Primeira Seção e da Segunda Turma do tribunal. Antes do STJ, exerceu funções como repórter, professor, advogado, juiz e desembargador, além de publicar diversas obras no meio jurídico. Mauro Campbell Marques, natural de Manaus, é formado em direito pelo Centro Universitário Metodista Bennett (Unibennett). Ingressou no STJ em junho de 2008 e atualmente é membro da Corte Especial, da Primeira Seção e da Segunda Turma do tribunal. Entre outras funções, atuou como professor, advogado, secretário de Estado de Justiça, de Segurança Pública, de Controle Interno, Ética e Transparência. Antes de assumir no STJ, atuou como procurador-geral de Justiça do Amazonas. **Composição** O TSE é formado por sete ministros. Três são do Supremo Tribunal Federal, um dos quais é o presidente da corte. Outros dois ministros são do STJ, um dos quais é o corregedor-geral da Justiça Eleitoral. Completam o tribunal dois juristas oriundos da classe dos advogados, nomeados pelo presidente da República.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ

Justiça está próxima de 83,4% da população

CNJ monitora combate à violência contra a mulher

Fonte: CNJ

 VOLTAR AO TOPO

JULGADOS INDICADOS

0010543-33.2018.8.19.0000

Rel. Des. Cesar Felipe Cury

j. 29.08.2018 e p. 30.08.2018

Agravo de instrumento. Ação civil pública por improbidade administrativa. Decisão de tutela antecipada em que foi decretada a indisponibilidade de bens da empresa agravante até o limite dos danos ao erário público que lhe são imputados. Recorrente que firmou sucessivos contratos com o município de Barra do Piraí para a coleta e transporte de resíduos sólidos, em caráter emergencial, sem licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, por um período total superior a três anos. Fortes indícios de que a agravante se beneficiou dolosamente dos contratos administrativos, burlando a vedação legal de prorrogação das contratações emergenciais. Decisão agravada que é consoante ao entendimento firmado no REsp. nº 1366721/BA, julgado pela sistemática dos recursos repetitivos. Ordem judicial que recaiu, em maior parte, sobre o ativo imobiliário da empresa. Ausência de comprovação de que há risco de interrupção da atividade econômica exercida pela agravante. Recurso conhecido e desprovido.

[Leia o Acórdão](#)

Fonte: EJURIS

 VOLTAR AO TOPO

BANCO DO CONHECIMENTO

Banco do Conhecimento do PJERJ: **580.002** acessos à página em julho de 2018

O Banco do Conhecimento é composto precipuamente por jurisprudência do TJERJ, súmulas e enunciados, pesquisa selecionada, precedentes (IRDR, IAC...), acórdãos selecionados por Desembargador, banco de sentenças, banco de ações civis públicas, ementários de jurisprudência, informativo de suspensão de prazos e de expediente forense, doutrina, Coletânea dos atos oficiais do PJERJ e legislação selecionada.

Criado em 2003 , é atualizado diariamente, sendo constituído de acervo selecionado captado, internamente e no ambiente externo, disponibilizado de forma estruturada mediante portal corporativo, destinado a facilitar a realização das atividades jurídico-administrativas da Instituição.

A página teve **580.002** acessos em julho de 2018, registrados pelo Google Analytics.

Acesse a página no seguinte caminho: Consultas > [Banco do Conhecimento](#)

Fonte: SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br